



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.298/2017

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

Aprova os critérios e procedimentos para o Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603160206736, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para o Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – critérios e procedimentos para o Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.298/2017

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNEB.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um Banco de Dados desenvolvido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) constituído de informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Art. 2º. O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), da Universidade do Estado da Bahia possui as seguintes finalidades principais:

I- Servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa do país e da UNEB, descrevendo quantitativamente as ações voltadas para a pesquisa na instituição (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);

II- servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UNEB;

III- identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UNEB concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores; e,

IV- servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 3º. Um Grupo de Pesquisa sediado na UNEB deve agregar docentes, técnicos e discentes para a resolução de questões nos diversos campos da pesquisa, em áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq, primando pela concepção estruturadora de reunir sujeitos, evitando a individualização e o isolamento de grupos ou de pesquisadores.

Art. 4º. Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UNEB, esta Instituição prioriza a qualificação de seus Grupos de Pesquisa em detrimento do aumento do número de grupos ativos, sem a devida qualificação.

Paragrafo Único. Os Grupos de Pesquisa sediados na UNEB devem ser capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo consolidado por suas ações na formação de novos pesquisadores, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de pesquisa na UNEB e produção intelectual, categoria considerada de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 5º. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa da UNEB junto ao CNPq.

I- Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de exercer liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo; e,
II- o Líder de Grupo de Pesquisa da UNEB deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação de pesquisadores e discentes da Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

Art. 6º. O credenciamento deverá ser solicitado à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE), do Departamento de Lotação do solicitante (líder). Após aprovação do NUPE e deliberação pelo Conselho Departamental, o líder deverá acessar a página da PPG, no endereço: www.ppg.uneb.br/grupo-de-pesquisa/, preencher o formulário de solicitação e encaminhar a esta Pró-Reitoria, através do e-mail institucional: pesquisa.ppg@uneb.br.

§1º. A solicitação de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa estará suspensa durante o período de inscrição do Edital de Iniciação Científica da UNEB.

§2º. São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UNEB:

I- Ser docente do quadro da UNEB, ativo, em regime de trabalho 40 horas ou, aposentado desde que vinculado aos programas de Pós-Graduação;
II- ser portador de título, validado nacionalmente, de doutor ou, excepcionalmente de mestre, nos casos de grupos que não tenham doutores como membros;
III- o docente poderá ser Líder de até 02 (dois) Grupos de Pesquisa na UNEB;
IV- comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na (s) área (s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pelo NUPE e pela Gerência de Pesquisa, na Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação, por meio do Banco de Currículos Lattes do CNPq; e,
V- preferencialmente, comprovar participação como orientador ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e/ou estar credenciado em programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

§ 3º. Com relação à produção intelectual mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário ter, nos últimos 05 (cinco) anos da data de solicitação, um mínimo de duas produções dos tipos listados, pertinentes às linhas de pesquisa dos candidatos:

I- artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como Qualis A2, A1 e B1, B2 ou B3;
II- livro autoral, organização ou capítulos de livro publicados;
III- patentes licenciadas, concedidas ou depositadas. É vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios; e,
IV- relatórios técnicos e científicos publicados.

§ 4º. O requerente deverá ser informado da decisão final em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação pela Gerência de Pesquisa da PPG, podendo este prazo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*. O mesmo poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer, encaminhando à Gerência de Pesquisa da PPG, justificativa circunstanciada, por e-mail (pesquisa.ppg@uneb.br).

§ 5º. Em se tratando de Técnico-administrativo ser doutor ou mestre, seguindo os mesmos critérios para docente, como definido no Art. 6º, o mesmo deve solicitar a criação do grupo de pesquisa à Gerência de Pesquisa da PPG, com anuência do NUPE do Departamento ou órgão/setor onde estiver lotado.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Compete à Pró- reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós- Graduação (PPG), através da Gerência de Pesquisa, certificar Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 8º. Para obter a certificação do Grupo de Pesquisa, o Líder e/ou o Grupo credenciado terá que atender a todas as especificações abaixo elencadas:

- I- o Grupo de Pesquisa deve possuir o mínimo de 02 (dois) pesquisadores, incluindo o Líder, o qual deverá possuir o título de doutor ou mestre;
- II- De acordo com as recomendações do CNPq, pesquisadores podem participar em até 03 (três) Grupos de Pesquisa;
- III- o Grupo de Pesquisa deve incluir, ao menos, 01 (um) discente de graduação ou pós-graduação em programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV- De acordo com as recomendações do CNPq, estudantes podem participar em até 02 (dois) Grupos de Pesquisa;
- V- O grupo de pesquisa deve possuir no mínimo 01 (um) servidor-técnico; e,
- VI- o requerente deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados (ex. repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros). Na apresentação do Grupo de Pesquisa, das repercussões da sua produção intelectual e da importância do mesmo para a pesquisa na UNEB, informar sumariamente: (i) histórico e/ou justificativa do Grupo de Pesquisa a ser credenciado, (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa, (iii) principais metas; (iv) principais parceiras; (v) principais resultados obtidos/esperados.

Art. 9º. A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta dos seguintes passos:

- I- Preenchimento do formulário do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq, atendendo a todos os quesitos exigidos para constituição de Grupo de Pesquisa;
- II- em caso afirmativo, à PPG avaliará o pleito, e certificará ou não o Grupo de Pesquisa em até 10 (dez) dias úteis; e,
- III- a Gerência de Pesquisa da PPG verificará a existência de outro grupo de pesquisa, de temática similar, podendo sugerir a fusão de um ou mais grupos, ouvindo os Líderes para certificação.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE LÍDER E CREDENCIAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 10. Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq são definidos pelo CNPq.

Art. 11. São etapas do cadastramento de Líderes e de certificação de Grupos de Pesquisa no CNPq:

- I- Cadastro da Instituição;
- II- cadastro do dirigente institucional de pesquisa;
- III- cadastro dos Líderes de Grupos de Pesquisa da UNEB elaborado pela PPG, enviados através do website “Dirigentes”;
- IV- inclusão de novos Grupos de Pesquisa pelo Líder cadastrado através do website “Líderes de Grupo” (por meio da senha de acesso ao Currículo Lattes);
- V- A exclusão de Grupos de Pesquisa não mais ativos e o preenchimento, o envio e a atualização continuada dos dados dos Grupos ativos são feitos neste mesmo website pelo Líder do grupo; e,
- VI- certificação do grupo na base de dados do CNPq, dos Grupos de Pesquisa enviados pela primeira vez (“grupo aguardando certificação”).

CAPÍTULO V DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Compete à PPG, o controle, a fiscalização, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa sediados na UNEB;

Art. 13. À PPG caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UNEB;

§ 1º. O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, no portal da PPG.

§ 2º. Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

- I- Indicadores gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos e linhas de pesquisa;
- II- indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes;
- III- súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa; e,
- IV- resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, as seguintes informações:
 - a) Estratificação no CNPq;
 - b) ano de formação;
 - c) líder(es) do Grupo de Pesquisa;
 - d) áreas predominantes;
 - e) linhas de pesquisa;

- f) ações e objetivos;
- g) unidade (Campus);
- h) endereço postal, endereço eletrônico, e-mail e telefones para contato;
- i) link para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- j) nome completo dos pesquisadores e seus e-mails;
- k) número de estudantes;
- l) número de técnicos; e,
- m) empresas associadas

Art. 14. Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por e-mail e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da realização do censo, para que procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 15. Os Grupos de Pesquisa criados a partir da data de publicação desta Resolução e os já existentes que não se enquadrarem nas exigências deste documento e/ou se encontrarem desatualizados perderão sua certificação após avaliação no censo anual.

Art. 16. Após a aprovação deste documento pelo Conselho Superior (CONSU), da UNEB será dado um prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do primeiro censo, cuja data será amplamente divulgada pela PPG, para que os Líderes de Grupos de Pesquisa procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, inclusive a fusão de Grupos de Pesquisa, se pertinente, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 17. Caberá à PPG solicitar ao NUPE e/ou líder do grupo de pesquisa, a qualquer momento, resumos, relatórios e similares, com finalidade de composição de Cadernos, Anuários e outros indicadores, com finalidade de subsidiar Relatórios e outras ações da Gerência de Pesquisa, demais setores da PPG e da UNEB.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os grupos de pesquisa que não se enquadrarem nas exigências desta Resolução e/ou se encontrarem desatualizados perderão sua certificação após avaliação do censo anual.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós- Graduação através de sua Gerência de Pesquisa.